

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO CEARÁ E A ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS DA  
INFÂNCIA E JUVENTUDE - ABRAMINJ  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8514668-  
95.2024.8.06.0000)**

**CV N.º 37/2024**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, e por seu Secretário de Gestão de Pessoas, Felipe de Albuquerque Mourão, doravante denominado simplesmente TJCE ou Conveniado, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ABRAMINJ**, com sede na SHN, Quadra 05, Bloco I, Sobreloja 01 – Edifício Líder Flat Service, Bairro Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.640.383/0001-62, neste ato representada por seu Presidente, SÉRGIO LUIZ RIBEIRO DE SOUZA, doravante denominado simplesmente ABRAMINJ, resolvem firmar o presente Convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

***Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal***

Fundamenta-se este Convênio nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133/21.

***Cláusula Segunda - Do Objetivo***

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar, de acordo com a Portaria nº 1097/2019 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos magistrados do Poder Judiciário de valores a serem repassados para a **ABRAMINJ**.

***Cláusula Terceira – Das Obrigações do TJCE***

O TJCE se compromete a efetivar o desconto das prestações do valor dos respectivos vencimentos dos magistrados. Para tal fim, a ABRAMINJ apresentará ao TJCE a competente autorização assinada pelos magistrados.

§ 1º – O TJCE, uma vez realizados os descontos e na qualidade de fiel depositário, transferirá a respectiva soma para a ABRAMINJ até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante crédito na conta-corrente nº 37.500-4, agência nº 1003-0, do Banco do Brasil (CNPJ 00.640.383/0001-62).

§ 2º – O TJCE se obriga a comunicar à ABRAMINJ mensalmente, as situações de afastamento e exclusões de folha de pagamento.

§ 3º – Os casos de férias, licenças especiais e/ou férias prêmio não poderão ser alegados pelo TJCE para efeito de não consignação. O TJCE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais acordados.

#### ***Cláusula Quarta – Das Obrigações da ABRAMINJ***

A ABRAMINJ se compromete enviar as autorizações de consignação até o dia 10 (dez) de cada mês ao TJCE.

#### ***Cláusula Quinta – Da Representação***

Para comprovação da autenticidade das informações relativas à margem consignável, prestadas pelo TJCE, serão colhidas as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, indicados por escrito pelo TJCE à ABRAMINJ, vistos e comunicações, assumindo o TJCE integral responsabilidade, pelas informações prestadas.

#### ***Cláusula Sexta – Da Vigência***

O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 05.12.2024.

§ 1º – Fica facultado aos partícipes rescindir, a qualquer tempo este Instrumento, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Fica acordado que, na hipótese de rescisão deste Instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado.

#### ***Cláusula Sétima – Das Alterações***

Caso qualquer disposição deste CONVÊNIO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste CONVÊNIO.

### ***Cláusula Oitava – Dos Casos Omissos***

Os casos omissos e os que tornarem controvertidos serão decididos pelo representante legal da ABRAMINJ e o Presidente do TJCE, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de uma parte pela outra.

**Parágrafo Único** – Caso a solução da omissão ou controvérsia implique em alteração do presente Convênio, será feito através de aditivo acordado pelas partes

### ***Cláusula Nona – Da Publicação***

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado pela Lei 14.133/2021.

### ***Cláusula Décima – Da Proteção dos Dados***

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

### ***Cláusula Décima Primeira- Dos Recursos***

O presente convênio não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

### ***Cláusula Décima Segunda– Do Foro***

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.



E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

**Antônio Abelardo Benevides Moraes**  
**Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**Felipe de Albuquerque Mourão**  
**SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**Sérgio Luiz Ribeiro de Souza**  
**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ABRAMINJ**